



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado'*

**DECRETO Nº 077/2017**

**Regulamenta o regime de pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por Estimativa, nos termos do Art 175A a 175F da Lei nº 3 375, de 14 de novembro de 1997 e da outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art 56, IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art 322 da Lei nº 3 375 de 14 de novembro de 1997

**Considerando** a necessidade de regulamentar a tributação do ISSQN por regime de estimativa,

**Considerando** ser cogente a adoção de medidas tendentes a simplificação da administração tributaria, promovendo, com isto, o cumprimento das obrigações fiscais de forma mais justa,

**Considerando** a necessidade de estabelecer o adequado tratamento tributario aos prestadores de serviços que, por sua natureza, modalidade ou volume, sugerem tratamento fiscal específico

**DECRETA**

**Título I**  
**Disposições Preliminares**

**Art 1º** Este Decreto regulamenta o regime de pagamento do ISSQN por estimativa, criado pelos Art 175A ao 175F, da Lei nº 3 375/97

**Título II**  
**Disposições gerais**  
**Seção I**  
**Do Lançamento por Estimativa**

**Art 2º** O valor do imposto podera ser fixado a partir de uma base de calculo estimada, observando o disposto nos Art 175A a 175F, da Lei nº 3 375/97

**§ 1º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), determinar as atividades que serão submetidas ao regime de lançamento por estimativa, observando os criterios estabelecidos na legislação municipal vigente

**§ 2º** O enquadramento no regime de estimativa sera efetivado de ofício ou por solicitação do contribuinte, mediante requerimento dirigido a Coordenação de Tributos Mobiliarios (CTMOB), que decidira, com base nos padrões de seleção pre-estabelecidos, sobre a possibilidade ou não de inclusão do requerente ao regime pretendido

**§ 3º** Quando se tratar de enquadramento no regime de estimativa, por solicitação do contribuinte, observar-se-a o seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**I** - deferido o pedido, serão procedidas, relativamente ao requerente, as alterações necessárias no sistema de declarações para a fruição do regime,

**II** - a decisão que deferir ou indeferir o pedido sera fundamentada e dela tera ciência o requerente, cuja ocorrência sera anotada em seu historico cadastral, não cabendo, em qualquer caso, pedido de impugnação ou recurso voluntario

**§ 4º** Sera admitido o desenquadramento do contribuinte do regime de estimativa, desde que formalizado por meio de requerimento dirigido ao CTMOB

**§ 5º** O desenquadramento implicara no cancelamento dos documentos de arrecadação do valor estimado, a partir da competência do mês subsequente ao do pedido e, simultaneamente, na sujeição do contribuinte ao pagamento do imposto na modalidade variavel

**Art 3º** O Auditor Fiscal da Receita Municipal designado para proceder ao lançamento do ISSQN por estimativa, devera conclui-lo no prazo maximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da designação

**Art 4º** O lançamento do ISSQN por estimativa vigorara pelo periodo de 12 (doze) meses consecutivos, ficando o valor da parcela mensal sujeita a atualização monetaria em 1º de janeiro de cada exercicio financeiro, pelo indice adotado pela Fazenda Municipal para atualização de seus creditos tributarios

**§ 1º** Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sera procedido novo lançamento do imposto ou mantido o valor atual estimado, por igual periodo, uma unica vez, desde que seja anuido pela Gerência de Fiscalização (GEFIS)

**§ 2º** A cada exercicio, os valores originais fixados serão atualizados pelo mesmo indice utilizado na correção dos tributos municipais

**§ 3º** A criterio da Gerência de Fiscalização de Rendas (GEFIS), o lançamento por estimativa podera ser feito por um periodo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, em casos de atividades ou grupos de atividades sujeitos a grandes variações de receita durante o ano e, em outras situações, devendo o Auditor Fiscal da Receita Municipal responsavel pelo lançamento, solicitar autorização a GEFIS para proceder ao lançamento para um periodo inferior a 12 (doze) meses

**Art 5º** O valor da receita estimada não podera ser inferior ao somatorio das despesas operacionais do contribuinte no que se refere as atividades enquadradas no regime de estimativa

**Art 6º** O contribuinte prestara ao Fisco Municipal, mediante Notificação Preliminar, assinada eletronicamente, no prazo de ate 10 (dez) dias, prorrogaveis por igual periodo, todas as informações necessarias, apresentando documentos de receita, despesas e outros que se fizerem necessarios, a fim de se efetuar um lançamento mais proximo possivel da realidade econômica ou da atividade fidelizada

**§ 1º** Com a mesma finalidade do disposto no *caput* deste artigo, devera, tambem, o contribuinte preencher o Formulario de Levantamento de Informações, que lhe sera entregue no ato da Notificação Preliminar, e devolvê-lo ao Auditor Fiscal no prazo de ate 10 (dez) dias, juntamente com os demais elementos de informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

**§ 2º** O contribuinte que não apresentar os elementos necessários para o lançamento, será autuado, de acordo com o art 185, da Lei nº 3 375/1997, retroagindo o lançamento aos últimos 05 (cinco) anos

**Art 7º** Tratando-se de inadimplência de contribuintes enquadrados no regime de estimativa superior a 3 (três) meses, o período em atraso será convertido em lançamento substitutivo através de auto de infração, com a aplicação de multa prevista no Art 185, da Lei nº 3375/1997

**Art 8º** Na hipótese de atividade submetida ao regime de estimativa e sendo, também, o caso de retenção do imposto na fonte, ficam os prestadores de serviços obrigados a comprovar junto aos tomadores, a sujeição de tal atividade ao referido regime, a fim de que prevaleça o pagamento do ISSQN na modalidade de estimativa, caso contrário, poderá sofrer a retenção do imposto na fonte

**Art 9º** Os valores do imposto fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo e serão recolhidos a Fazenda Municipal, a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva Notificação de Lançamento, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do contribuinte

**Art 10** Na Notificação de Lançamento do ISSQN por estimativa, que será entregue ao contribuinte (Anexo I), constará, além da qualificação do contribuinte, o valor da Base de Cálculo, o valor e a data de vencimento mensal do imposto estimado, bem como, o prazo de vigência da estimativa

**Art 11** O Formulário de Levantamento de Informações Sobre as Empresas Incluídas no Regime de Recolhimento de ISSQN por Estimativa (Anexo II) deverá ser preenchido pelo contribuinte e devolvido a Gerência de Fiscalização de Rendas que, também, se utilizara dos dados ali constantes para efetuar o lançamento por estimativa

**Art 12** Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISSQN por estimativa ficam dispensados, perante o Fisco municipal, da obrigatoriedade do uso de notas fiscais de serviços exigidas pelo Município e escrituração dos livros fiscais, desde que cumpram o seguinte

**I** mantenham escriturado o Livro Caixa ou os livros da escrituração comercial ou passem a escriturá-los após o lançamento por estimativa e que os conservem, bem como os documentos de receitas e despesas, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

**II** forneçam ao Fisco todas as informações solicitadas para a realização da estimativa, viabilizando a efetivação da mesma

**Parágrafo único** O contribuinte poderá, a seu critério, continuar utilizando as Notas Fiscais de Serviços, devendo emitir a Nota Fiscal, sempre que for solicitado pelo seu tomador de serviços

**Art 13** Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da Notificação de Lançamento, impugnar o valor estimado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

§ 1º A impugnação referida no caput deste artigo sera processada em conformidade com a legislação municipal que rege o processo contencioso fiscal, mediante petição apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, da qual constara os elementos que fundamentaram a base de calculo impugnada, bem como, as razões do inconformismo do contribuinte e a indicação do valor devido

§ 2º Julgada procedente a impugnação, no todo ou em parte, por decisão definitiva e tendo havido pagamento do imposto no curso do contencioso fiscal, relativamente ao lançamento impugnado, a diferença entre o montante pago referente ao valor pre-fixado e o reduzido em razão da impugnação, sera aproveitada pelo contribuinte nos pagamentos subseqüentes do imposto

§ 3º Tratando-se de impugnação julgada procedente, no todo ou em parte, em que não tenha havido pagamento do imposto no curso do contencioso fiscal, relativamente ao lançamento impugnado, o valor então fixado em razão da impugnação devera ser recolhido a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva, sob pena de aplicação do disposto no Art 7º deste Decreto

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, por decisão definitiva, o contribuinte devera recolher a Fazenda Municipal o imposto relativo ao lançamento impugnado, no valor pre-fixado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não o tenha feito no curso do contencioso fiscal, sob pena de inscrição na Divida Ativa e posterior cobrança judicial

**Art 14** Quando, no ano-calendario, a receita bruta mensal efetiva exceder a receita mensal estimada, o contribuinte recolhera, ate o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano seguinte, o ISSQN devido sobre a diferença apurada, sob pena do lançamento de oficio, e consequente aplicação de multa de carater punitivo

**Art 15** Na hipotese de, ao final do exercicio, o preço total dos serviços prestados ser inferior a receita mensal estimada, o contribuinte tera direito a compensação do imposto pago a maior com o imposto devido nas competências subseqüentes, na forma do Art 53 da Lei nº 3375/97

**Art 16** A CTMOB podera, a qualquer tempo, rever os valores estimados, bem como, cancelar a aplicação do regime de estimativa de forma geral, parcial ou individual, mediante decisão fundamentada de que conste os elementos objetivos e subjetivos que a ensejarem, cujos efeitos incidirão sobre os fatos geradores do imposto ocorridos, a partir do mês subseqüente ao da ciência do contribuinte

**Art 17** Os modelos dos Formularios de Notificação de Lançamento e de Levantamento de Informações são partes integrantes deste Decreto, constantes dos Anexos I e II

**Subseção I**

**Do lançamento por Estimativa relativo a show e congêneres**

**Art 18** Os responsaveis pela execução de shows e congêneres no Municipio de Vila Velha deverão requerer, mediante petição protocolada na Prefeitura Municipal de Vila Velha, dirigida a Gerência de Fiscalização (GEFIS) da Coordenação de Tributos Mobiliarios (CTMOB) da Secretaria Municipal de Finanças e comprovar a regularização do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

(ISSQN) por estimativa, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização do show, acompanhada das seguintes informações

- I local, data e horário do show,
- II capacidade máxima de público do local,
- III valores dos ingressos, por setor,
- IV classificação do show, por público,
- V expectativa de público pagante, por setor,
- VI cópia do contrato com o artista ou a empresa que o represente

§ 1º As diferenciações existentes em razão do setor (local de sua situação no espaço físico) e natureza dos espectadores, certamente, implicarão em variação no preço do ingresso, constituindo-se em categoria de ingressos

§ 2º O requerimento referido no *caput* deste artigo deverá ser manifestado em formulário próprio, constante do Anexo III deste Decreto, do qual constarão as informações mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, consignadas em campos específicos

**Art 19** A expectativa de público presumida pelo requerente poderá ser aceita, desde que se apresente em número razoável, compatível com o grau de popularidade, sucesso e prestígio da atração objeto do evento, admitindo-se um percentual de variação de até 20% (vinte por cento) no número do público estimado

**Parágrafo único** A Fazenda Municipal poderá, também, utilizar como parâmetro de aferição de público no evento, o número adotado por outros órgãos interessados, o número de espectadores presentes em shows similares, a capacidade do local, bem como, outros elementos relevantes

**Art 20** O show somente será liberado após a efetiva entrada da receita nos cofres municipais, referente a estimativa realizada

**Art 21** O recolhimento do imposto lançado por estimativa poderá ser solicitado quando do licenciamento do evento, sem prejuízo de outras exigências administrativas, sobretudo, as relativas ao Poder de Polícia

**Subseção II**

**Do lançamento por estimativa da atividade de Guarda de Estacionamento de Veículos Terrestres Automotores**

**Art 22** O ISSQN devido em decorrência da prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores será calculado sobre a soma da receita mensal estimada das vagas de ocupação rotativa e a receita mensal auferida das vagas ocupadas por mensalistas

**Art 23** A receita mensal estimada de vagas rotativas será apurada considerando

- I o preço cobrado,
- II os dias e os turnos de funcionamento,
- III a quantidade de vagas e a rotatividade de ocupação das vagas,
- IV vagas destinadas a mensalistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

**Paragrafo unico** O requerimento referido no *caput* deste artigo devera ser manifestado em formulario proprio, constante do Anexo IV deste Decreto, do qual constara as informações mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, consignadas em campos especificos

**Subseção III**

**Do Lançamento por estimativa dos Serviços de Albergues, Hotéis, Moteis, Pensões e Congêneres**

**Art 24** O ISSQN devido em decorrência da prestação de serviço de hospedagem em albergues, hotéis, moteis, pensões e congêneres sera calculado sobre a receita mensal estimada, correspondente ao somatorio das receitas decorrentes da prestação de serviço vinculada a cada apartamento, espaço físico explorado, seja quarto ou cômodo

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados albergues, hotéis, pensões e congêneres quaisquer outros meios de hospedagem diversos dos seguintes tipos

**I Hotel** estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporario, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hospedes, mediante cobrança de diaria,

**II Resort** hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estetica, atividades físicas, recreação e convivio com a natureza no proprio empreendimento,

**III Hotel Fazenda** localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuaria, que ofereça entretenimento e vivência do campo,

**IV Hotel Historico** instalado em edificação preservada em sua forma original ou restaurada, ou ainda que tenha sido palco de fatos historico-culturais de importância reconhecida,

**V Pousada** empreendimento de caracteristica horizontal, composto de, no maximo, 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporario, podendo ser em predio unico com ate três pavimentos ou contar com chales ou bangalôs,

**VI Flat/Apart-Hotel** constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitorio, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação

**§ 2º** Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporario, ofertados em unidades de frequencia individual e de uso exclusivo do hospede, bem como outros serviços necessarios aos usuarios, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tacito ou expresso e cobrança de diaria ou de quantia por permanência minima

**Art 25** A receita mensal estimada de serviço de hospedagem em albergues, hotéis, moteis, pensões e congêneres sera apurada considerando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

- I Quantidade de apartamentos,
- II Tipo de apartamento,
- III Preço por permanência

**Paragrafo unico** O requerimento referido no caput deste artigo devera ser manifestado em formulario proprio, constante do Anexo V deste Decreto, do qual constarão as informações mencionadas nos incisos I a III deste artigo, consignadas em campos especificos

**Subseção IV**

**Do Lançamento por estimativa de atividades de Lavagem, Limpeza, Lustração de Veiculos e congêneres**

**Art 26** O ISSQN devido em decorrência da prestação de serviço de lavagem, limpeza e lustração de veiculos e congêneres sera calculado sobre a receita mensal estimada apurada

**Art 27** A receita mensal estimada de serviço de lavagem, limpeza e lustração de veiculos e congêneres sera apurada considerando

- I Tipos de equipamentos rampa/dique, elevador ou vaga,
- II Quantidade de equipamentos,
- III Tipo de serviço,
- IV Valor do serviço,
- V Numero de dias de funcionamento no mês

**Paragrafo unico** O requerimento referido no *caput* deste artigo devera ser manifestado em formulario proprio, constante do Anexo VI deste Decreto, do qual constarão as informações mencionadas nos incisos I a V deste artigo, consignadas em campos especificos

**Capitulo III**  
**Disposições finais**

**Art 28** A Secretaria Municipal de Finanças, sempre que necessario, por meio de ato proprio, baixara normas para o fiel cumprimento das estipulações previstas neste Decreto

**Art 29** Ficam revogadas as disposições em contrario, aplicando no que couber o Decreto n° 180, de 19 de dezembro de 1997

**Art 30** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Vila Velha, ES,        de                        de 2017

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*

**ANEXO I**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN POR ESTIMATIVA	
CONTRIBUINTE / NOME OU RAZÃO SOCIAL			Nº DA NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO			DATA DO LANÇAMENTO		
BAIRRO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		INSC MUNICIPAL		
RAMO DE ATIVIDADE			CNAE		
CNPJ		E-MAIL			
<b>DESCRIÇÃO DO FATO</b> A presente Notificação lança a Base de Calculo do Imposto Sobre Serviços por Estimativa de acordo com o disposto na Lei nº 3 375/97, Arts 175A a 175F, fundamentada nos seguintes fatos					
Atividades desenvolvidas Percentual de participação da atividade na receita total Atividade na Estimativa (SIM ou NÃO)					
OBS Evidenciar o grau de preponderância das atividades junto a receita apurada Entende-se por atividade preponderante aquela que seja superior a 50% da receita do contribuinte					
<b>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ISSQN</b>					
BASE DE CALCULO (R\$)		ISSQN ESTIMADO(R\$)		PRAZO (MESES)	
<b>NOTIFICAÇÃO</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>- Na forma da Legislação vigente, fica V Sª notificada a recolher mensalmente aos cofres municipais o valor do ISSQN Estimado acima discriminado ou impugnar sua exigência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta notificação</li><li>- O 1º mês para pagamento do valor aqui estimado e aquele imediatamente subsequente ao lançamento</li><li>- No caso de Reestimativa, este novo lançamento se efetivara a contar do mês subsequente ao encerramento do lançamento anterior</li><li>- Não ocorrendo o recolhimento do ISSQN Estimado, o mesmo será cobrado através de Auto de Infração com os acréscimos legais</li><li>- Os valores estarão sujeitos a atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)</li></ul>					
NOME DO FISCAL			ASSINATURA		
<b>DECLARO-ME CIENTE DESTA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN POR ESTIMATIVA</b>					
NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA		DATA DA CIENCIA	HORA
Carimbo CNPJ					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Deus seja louvado"*

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIARIO**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**FORMULARIO DE LEVANTAMENTO DE**  
**INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESAS**  
**INCLUIDAS NO REGIME DE**  
**RECOLHIMENTO DE ISSQN POR**  
**ESTIMATIVA**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CNPJ		CPF		INICIO DE ATIVIDADE	
RAZÃO SOCIAL					E-MAIL		
NOME FANTASIA						TELEFONE	
LOGRADOURO (AV RUA,ALAMEDA ETC)				Nº	COMP	BAIRRO	CEP
1	CÓDIGO DA ATIVIDADE CNAE		DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL				
2	CÓDIGO DA ATIVIDADE CNAE		DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA				
DIAS/ HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				SERVIÇOS PRESTADOS (ESPECIFICAR)			

**2 DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTARES DA EMPRESA, SOCIOS E CONTADOR**

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**

LOGRADOURO (AV RUA ALAMEDA ETC)				Nº	COMP	BAIRRO	CEP
<b>SOCIOS</b>							
1	CPF			NOME			TELEFONE
LOGRADOURO (AV RUA ALAMEDA ETC)				Nº	COMP	BAIRRO	CEP
2	CPF			NOME			TELEFONE
LOGRADOURO (AV RUA ALAMEDA ETC)				Nº	COMP	BAIRRO	CEP

**CONTABILISTA**

CRC		NOME					TELEFONE
LOGRADOURO (AV , RUA ALAMEDA ETC)				Nº	COMP	BAIRRO	CEP

**3 DADOS CONTABEIS DA EMPRESA**

RECEITA APURADA (3 ultimos meses)			DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		
MÊS/ANO	RECEITA	ÚLTIMO MÊS	1 RETIRADA SÓCIOS	5 ÁGUA	9 ISSQN
1)					
2)		-- ---	2 CONTADOR	6 LUZ	10 OUT TRIBUTOS
3)		TOTAL DESPESAS	3 SALÁRIOS/ENC	7 TELEFONE	11 MAT CONSUMO
TOTAL		---	4 OBRIG SOCIAIS	8 ALUGUEL	12 OUT DESPESAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Deus seja louvado'*

<b>4 DADOS FISICOS DA EMPRESA</b>			
ÁREA DO ESTABELECIMENTO (m <sup>2</sup> )	Nº DE EMPREGADOS	Nº DE PESSOAS DA FAMÍLIA QUE TRABALHAM NA EMPRESA	Nº DE PARCEIROS

OUTROS DADOS ESPECÍFICOS DA ATIVIDADE ESPECIFICAR E INDICAR AS UNIDADES QUANTIDADES  
 EPERIODICIDADE

**5 SERVIÇOS PRESTADOS**

MODALIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS	PREÇOS UNITÁRIOS	FREQUÊNCIA MENSAL

<b>6 REQUERIMENTO</b>	<b>7 DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>
NESTE ATO, REQUEREMOS O ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ESTIMATIVA, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ISSQN	DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, SEREM VERDADEIROS OS DADOS AQUI FORNECIDOS, OS QUAIS FORAM CONFERIDOS PELO FISCO, ATRAVES DE INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA
DATA, IDENTIDADE E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	CARIMBO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Finanças  
Coordenação de Tributos Mobiliários  
Gerência de Fiscalização

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Exercício de Referência	Tipo de Declaração <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Retificador
-------------------------	---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ESTIMATIVA RELATIVOS A**  
**SHOW E CONGÊNERES**

<b>Nome/Razão Social</b>		
<b>Nome Fantasia</b>		
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Atividade (Código e Discriminação) CNAE</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
<b>E-MAIL</b>		
<b>Endereço</b>		

<b>Informações / Documentos sobre o Evento</b>	
<b>Evento</b>	
<b>Local da Realização</b>	
<b>Data da Realização</b>	
<b>Horario</b>	
<b>Capacidade Maxima de Publico do Local</b>	

<b>Valores dos Ingressos por Setor</b>			
Setor	Tipo	Valor 1	Valor 2

<b>Classificação do Show por Publico</b>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Classificação</b>	<b>Valor %</b>	
	A	Infantil/adolescente	99% meia-entrada	1% inteira
	B	MPB/adulto/universitario	75% meia-entrada	25% inteira
	C	Romântico/adulto	20% meia-entrada	80% inteira

<b>Nome do responsável pela declaração</b>	DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS SEREM VERDADEIROS OS DADOS AQUI FORNECIDOS OS QUAIS FORAM CONFERIDOS PELO FISCO ATRAVES DE OFICIAIS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA
<b>Assinatura / Data</b>	
<b>Carimbo do Recebedor</b>	<b>Carimbo CNPJ</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*'Deus seja louvado'*



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Finanças  
 Coordenação de Tributos Mobiliários  
 Gerência de Fiscalização

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Exercício de Referência	Tipo de Declaração <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Retificadora
-------------------------	--

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ESTIMATIVA DAS**  
**ATIVIDADES DE GUARDA DE ESTACIONAMENTO DE**  
**VEICULOS TERRESTRE AUTOMOTORES**

DADOS DO DECLARANTE		
Nome/Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ/CPF	Atividade (Código e Discriminação) CNAE	Inscrição Municipal
E mail		
Endereço		

DADOS PARA ESTIMATIVA		
Modalidade da cobrança	Quantidade de vagas	Preço cobrado (R\$)
POR HORA (AVULSO)		
MENSALISTA		
TOTAL		

Observações
-------------

Assinatura / Data	DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS SEREM VERDADEIROS OS DADOS AQUI FORNECIDOS OS QUAIS FORAM CONFERIDOS PELO FISCO ATRAVES DE INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA
-------------------	---

Nome do responsável pela declaração	Carimbo CNPJ
-------------------------------------	--------------

Carimbo do Recebedor	
----------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado'*



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Finanças  
 Coordenação de Tributos Mobiliários  
 Gerência de Fiscalização

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Exercício de Referência

Tipo de Declaração

Normal

Retificada

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ESTIMATIVA DOS**  
**SERVIÇOS DE ALBERGUES, HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES**  
**E CONGÊNERES**

Nome/Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ/CPF	Atividade (Código e Discriminação) CNAE	Inscrição Municipal
E mail		
Endereço com CEP		

Quantidade de Apartamentos	Tipo de Acomodação/Apto/Quarto/Suite	Preço Permanencia (R\$)	Observações
TOTAL DE APARTAMENTOS QUARTOS E CÔMODOS			

Assinatura/data

**DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, SEREM VERDADEIROS OS DADOS AQUI FORNECIDOS, OS QUAIS FORAM CONFERIDOS PELO FISCO, ATRAVES DE INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA**

Nome do responsável pela declaração

Carimbo CNPJ

Carimbo do Recebedor

Coordenação de Tributos Mobiliários – CTMOB – Gerência de Fiscalização - GEFIS  
 Av Santa Leopoldina nº 840 Coqueiral de Itaparica Vila Velha/ES Telefone (27) 3149-7227/  
 3149 7208/ 3149-7238



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Deus seja louvado*



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Finanças  
Coordenação de Tributos Mobiliários  
Gerência de Fiscalização  
**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Exercício de Referência	<b>Tipo de Declaração</b> <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Retificadora
-------------------------	---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ESTIMATIVA DE POSTOS**  
**DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**

Nome/Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ/CPF	Atividade (Código e Discriminação) CNAE	Inscrição Municipal
E mail		
Endereço com CEP		

Tipo de equipamentos e/ou vagas	Quantidade	Tipo de serviço	Valor

Tabela de Tipo de Equipamento    1 - RAMPA/DIQUE    2 - ELEVADOR    3 - VAGA

Nome do responsável pela declaração	DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS SEREM VERDADEIROS OS DADOS AQUI FORNECIDOS OS QUAIS FORAM CONFERIDOS PELO FISCO ATRAVES DE INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA
Assinatura/Data	
Carimbo do Recebedor	
Carimbo CNPJ	